

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 039/2018

Delibera sobre Admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 866/2018 - Parecer de conselheiro nº 033/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando o Parecer nº 033/2018 do conselheiro relator, após análise do PAD nº 866/2018;

Considerando a denúncia apresentada pela Sra. Maria Tereza Pinheiro Gama em desfavor da Dra. Celia Regina Belli Cassa Domingues por supostos fatos ocorridos por um lapso temporal entre sua atuação como enfermeira e sua inscrição profissional definitiva;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 410ª, realizada em 26 de junho de 2018;

DECIDEM:

Art. 1°-Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, no Processo Administrativo nº 866/2018, em desfavor de Celia Regina Belli Cassa Domingues , registro nº 526753-ENF, por suposta infração aos artigos ...

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 26 de junho de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida Coren-ES nº 78657 Conselheiro Presidente

Coren-ES nº 291109 Conselheiro Relator

Diego Nobre Costabeber

WGA/CMMM